

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA- MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2022.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal , artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 28.10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2022 que estabelece até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão:

28.10 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, as quais serão respondidas em até 01 (um) dia útil antes da data e horário fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a abertura das propostas da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2022, tem sua sessão prevista para dia 10 de Outubro e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento e instalação de 3.405 luminárias para iluminação pública em Led, conforme classificação da via – NBR 5101:2018, seguindo a Proposta da Chamada Pública PEE Copel 002/2019, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica TCT Copel nº 4600022878 para implementação de ações de Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Assis Chateaubriand – Paraná.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **ponto que viola a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

*sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

A – DA VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

Está sendo solicitado para o item 03 uma luminária pública de led com potência de 150W a 170W e fluxo luminoso mínimo de 22.950 lumens, pois bem ocorre que quase inexistem marcas no mercado que forneçam luminárias com potências de 160W e 170W, o padrão do mercado é de 180W, portanto o edital acaba por restringir a competitividade e também uma possível economicidade para o município principalmente pelo fato do critério de julgamento ser por preço global.

Entende a impugnante que para que não ocorra nenhum direcionamento de marca e também para que existe uma maior competitividade no certame e por consequência uma maior redução nos preços ofertados que seja retificado o Edital admitindo-se para o item 03 uma potência de 150W a 180W bem como a retificação do seu fluxo luminoso mínimo para

24.300 lumens, afim de que o mesmo fique com uma eficiência energética mínima similar aos itens 01 e 02, ou seja, de 135 lm/W.

B – DA GARANTIA:

O Edital informa o seguinte no seu item 2.4 o seguinte quanto a garantia:

10.13 – A proponente vencedora será responsável pela garantia dos serviços prestados, pelo período de 05 (cinco) anos.

Pois bem, essa solicitação é equivocada pois a contratada deverá sim fornecer garantia de 05 (cinco) para as luminárias, a garantia dos serviços prestados deve ser de acordo com a legislação vigente, ou seja, de acordo com o código de defesa do consumidor essa garantia para bens duráveis deve ser de 90 (noventa) dias.

Portanto o edital deve ser retificado quanto a essa solicitação de garantia, estabelecendo que a contratada deverá prestar garantia nos serviços prestados após o término da vigência do contrato que segundo o edital é de 06 (seis) meses, ou seja, após o término da vigência do contrato a garantia dos serviços prestados se estenderá por mais 90 (noventa) dias.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida restrição da competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/06/2008)

V- PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 03 de outubro de 2022.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

FERNANDO

CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por

FERNANDO

CARBONERA:00727055070

Dados: 2022.10.03 12:52:50 -03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 – SSP/RS

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200846761	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

21 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

4ª Alteração Contratual
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

FERNANDO CARBONERA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º. 007.270.550-70.

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º. 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.



2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;
2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;
4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
6462-0/00 Holding de instituições não financeira;
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
Total		R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.



Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

FERNANDO CARBONERA

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/030.848-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
S

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2096215826



NOME
FERNANDO CARBONERA
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1889989575 SJS/11 RS
 CPF
007.270.550-70
 DATA NASCIMENTO
24/10/1985
 FILIAÇÃO
DANTO CARBONERA NETTO
 SALETE MORTELE CARBONERA
 PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A1
 N° REGISTRO
93555937520
 VALIDADE
17/03/2025
 1ª HABILITAÇÃO
04/04/2005

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
ERECHIM, RS
 DATA EMISSÃO
17/03/2020
 ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 88460246462
 RS232704023
 RIO GRANDE DO SUL
 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512206023668025-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

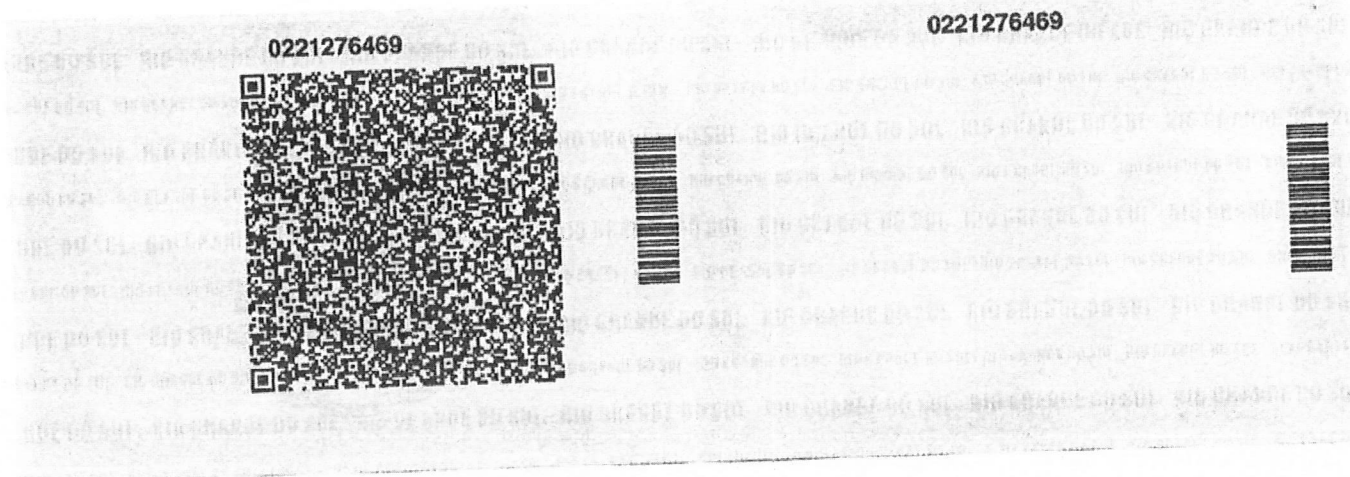
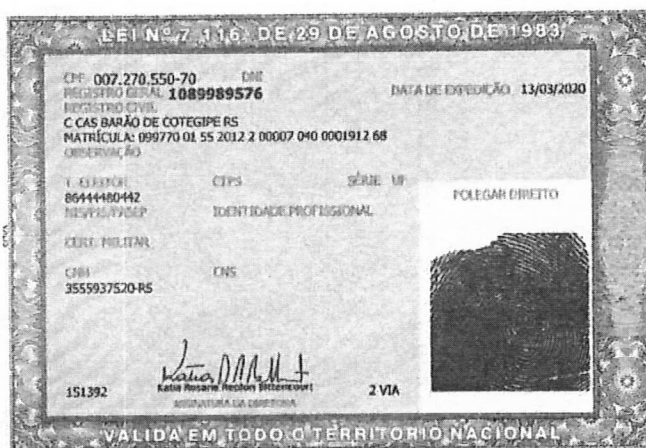
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fcf4c5ccfd9b5147403c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 63501512200362530367-1
Data: 15/12/2020 14:37:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tino Normal C: AKV82660-845B:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512200362530367-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a48962033c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63501512206676178239-1
Data: 15/12/2020 14:37:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU92650-ESNS



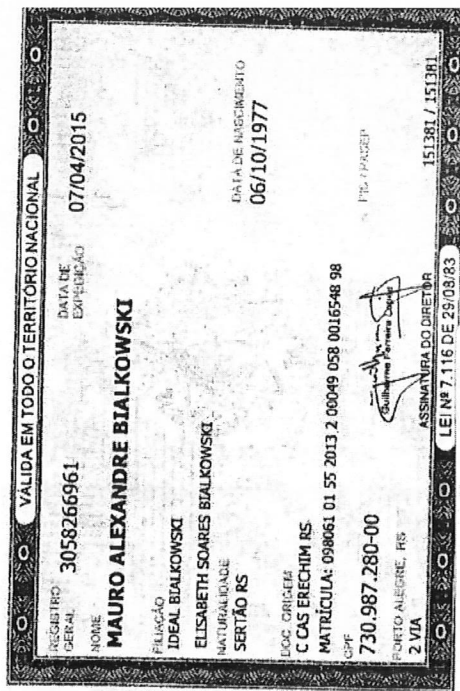
LI: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512206676178239-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59ab3
c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

007.270.550-70

Nome

FERNANDO CARBONERA

Nascimento

24/10/1985

CÓDIGO DE CONTROLE

CB2D.95B0.9126.83AF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

730.987.280-00

Nome

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

Nascimento

06/10/1977

CÓDIGO DE CONTROLE

1755.93FD.4043.BA53



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 268/2022

Assis Chateaubriand, 04 de outubro de 2022.

DE: Mayke Wellington Almeida Figueira

Diretor do Departamento de Planejamento

PARA: Solange Aparecida Malagute Tavares

Gerente de Compras e Licitação

Vimos por meio da presente, em resposta a Comunicação Interna nº 557/2022, encaminha cópia da impugnação enviada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRÔNICOS LTDA**, com objeto **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 3.405 LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA VIA – NBR 5101:2018, SEGUINDO A PROPOSTA DA CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 002/2019, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCT COPEL Nº 4600022878 PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ.**

Informamos que não acataremos a impugnação, devido ao fato que as especificações das luminárias vêm da COPEL, e as mesmas são um requisito da Chamada Pública PEE Copel 002/2019 para atender o Termo de Cooperação Técnica TCT Copel nº 4600022878, por isso devemos obedecer rigorosamente, principalmente a parte de certificações da luminária quanto ao selo PROCEL e do IMETRO. Assim, caso não obedecermos aos requisitos exigidos, a COPEL não acatará o processo licitatório e não realizará o pagamento das medições.

Atenciosamente.

Mayke Wellington Almeida Figueira

Diretor do Departamento
de Planejamento

Recebi em 04/10/22

mmmmmm